ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.678/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO 1º CAMPEONATO ESTADUAL DE SELEÇÕES MUNICIPAIS SUB-21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do 1º Campeonato Estadual de Seleções Municipais Sub-21, promovido por Atividade Empreendimento Ltda., com apoio da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e Federação Gaúcha de Futebol, evento previsto para os meses de novembro e dezembro de 1.999 e janeiro de 2.000, até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º – A seleção dos atletas participantes será feita por uma comissão técnica formada por representantes dos Clubes Amadores de nossa cidade.

§ Único – Os atletas selecionados deverão ser residentes no mínimo um ano no município de Dois Irmãos.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber 66, 67% do valor nominal fixado por ingresso pelos organizadores, da venda de ingressos relativa ao evento de que trata o Artigo 1º desta Lei, sendo que a diferença reverterá em benefício do Clube Amador que realizar a venda.

Art. 4º – A premiação acaso conquistada, ou o produto de sua venda, será rateada nas seguintes proporções:

I – 20% (vinte por cento), proporcionalmente, entre os atletas inscritos e comissão técnica que participarem até o final do evento;

II – 30% (trinta por cento), proporcionalmente, entre os Clubes Amadores de Dois Irmãos;

III – 50% (cinqüenta por cento) ao Município de Dois Irmãos, que a destinará ao Projeto Global.

Art. 5º – A participação, tanto dos atletas e comissão técnica, será uma atividade honorífica, sem direito a qualquer remuneração, com exceção à prevista no inciso I, do artigo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.08462242.034 – Manutenção das Atividades do Departamento de Desporto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 08 DE OUTUBRO DE 1.999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO